

PARECER DE CONSELHEIRA Nº 292/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO - PAD 475/2019
ORIGEM: COREN-PI
CONSELHEIRA RELATORA: NADIA MATTOS RAMALHO

Excelentíssimo Senhor Presidente
Ilustres Conselheiros e Conselheiras

I - DA DESIGNAÇÃO

Por designação através do Despacho Gab/Pres nº 0939/2019 recebi o Processo Administrativo nº 475/2019, que tem por objeto análise da Prestação de Contas do Coren - PI, referente ao exercício 2018, para emissão de parecer a ser apreciado pelo pleno desta casa.

II - DO PROCESSO

Consta nos autos do presente processo administrativo:

- Demonstrativos orçamentários, contábeis e documentação, prevista na Resolução Cofen nº 504/2016 e Portaria TCU nº 65/2018;
- Parecer de prestação de contas da Controladoria do Regional (fls. 02/025).
- Parecer de Conselheiro Opinitivo e ata do Plenário do Coren-PI. (fls.301 a 317);
- Relatório de Prestação de Contas Anual da Divisão de Auditoria Interna do Cofen (fls. 356 a 389);
- Memorando nº 151 /2019 - Divisão de Auditoria Interna- Cofen - inconformidades da Prestação de Contas (fls. 390 a 394);
- Ofício Cofen nº 2194/GAB/PRES, reiterando a necessidade de atendimento a diligencia no prazo de 10 dias, caso contrário se procedera a analise considerando -as.
- Atendimento a diligencia (fls. 424 a 476);
- Relatório Complementar -PC 013/2018- (fls. 479/485)
- Parecer Cofen - Aud. Nº 049/2019- Prestação de Contas Anual (fls. 486 a 490 - verso);
- Certificado de Auditoria Nº PC 60/2018 (fls. 491 frente e verso);
- Despacho GAB/PRES nº 939/2019 (fls.493).

Suprida a fase de análise, foram encontradas inconformidades que enumeradas e descritas pela equipe técnica, foram enviadas através do memorando nº 151/2019 da Divisão de

Auditoria à Controladoria Geral, para que o Regional apresentasse justificativas e considerações finais sobre as contas analisadas.

Ressalta-se que o Regional apresentou justificativas e considerações, que não foram suficientes para sanar as inconformidades verificadas no relatório, sendo essas encaminhadas para análise do mérito e relatada no relatório final da equipe técnica e ratificada pela chefia da Auditoria.

III - DA CONCLUSÃO

Cumprida a fase de diligência, acompanho o Parecer Cofen Aud. 049/2019 e Certificado nº PC 17/2019 da Controladoria Geral com voto, pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO 2018 COM RESSALVAS e RECOMENDAÇÕES**, face as falhas verificadas e apontadas :

Recomendando ao Regional:

. Que o Regional adote providências no sentido de regularização bem como na implementação de controle de seu patrimônio (bens móveis, imóveis, estoque e dívida ativa), adotando ainda plano de providências para solução, encaminhando esse ao Cofen para que se promova o monitoramento. Ressalta-se que reiteradas ressalvas poderão ocasionar a reprovação das contas do Regional, com base no art. 16 da Lei 8443/1992 – Lei orgânica do TCU. Quanto aos itens 6.3 e 6.4 - (Item 10.1 – Prestação de Contas) do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 485/489 e 356/389, respectivamente, no que se refere à exatidão da situação patrimonial da Autarquia, de forma a cumprir os dispositivos legais previstos na Lei 4320/1964 – arts. 39, 95, 106, II e III.

. Que no encaminhamento da prestação de contas, a contabilidade do Regional elabore notas explicativas detalhadas sobre os fatos registrados, bem como da composição dos saldos referentes a todas as suas contas patrimoniais (ativo e passivo) a fim de elucidar e/ou dirimir as dúvidas, quando da análise dos itens da prestação de contas dos quais a divisão de auditoria deverá se manifestar. Quanto ao item 6.5 - Inconformidade (Item 12.1 – Prestação de Contas) do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 485/489 e 356/389, respectivamente, no que se refere à clareza e exatidão da situação patrimonial da Autarquia, necessárias aos usuários das informações contábeis.

. Que o Regional adote providências de controle no sentido de acompanhamento permanente de seu orçamento, realizando o contingenciamento de despesas, caso

necessário, evitando a ocorrência de déficit orçamentário. Quanto ao item 6.6 - Inconformidade (Balanço Orçamentário) do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 485/489 e 356/389, respectivamente, no que se refere ao efetivo controle da execução orçamentária.

. Que sejam observadas as recomendações encaminhadas para os itens 6.3; 6.4 e 6.5 do presente parecer. Quanto ao item 6.7 - Inconformidade (Balanço Financeiro) do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 485/489 e 356/389, respectivamente, no que se refere à correta interpretação da escrituração contábil.

IV- Em face do que foi analisado em 2018 e sua amplitude, de acordo com o escopo mencionado nos parágrafos segundo e terceiro do Certificado de Auditoria nº PC17 - 2019. A gestão dos responsáveis relacionados neste processo deve ser considerada **Aprovada com Ressalvas e as recomendações supra, deverão constar do quadro específico do Relatório de Gestão a ser encaminhado ao TCU em 2019 - "RECOMENDAÇÕES EMANADAS DOS ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO"**.

Esse é o parecer
S.M.J.

Brasília, 25 de outubro de 2019.

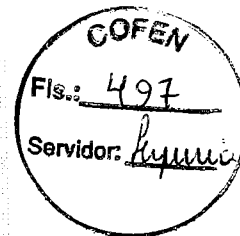


Nadia Mattos Ramalho
Conselheira Federal
Coren RJ 31.516



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem



GESTÃO 2018-2021

DESPACHO
519ª Reunião Ordinária de Plenário

Ref. ao Processo Administrativo nº 475/2019

Apreciado na 519ª Reunião Ordinária de Plenário.

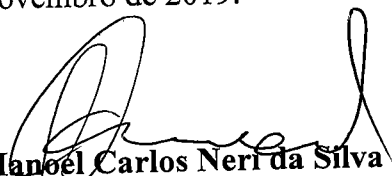
Aprovado o Parecer de Conselheiro, da lavra da Conselheira Federal Dra. Nadia Mattos Ramalho, que opina pela **aprovação das Contas do Exercício 2018 do COREN-PI, com ressalvas e recomendações.**


Encaminhe-se à Secretaria Geral para elaboração de Decisão de homologação, bem como para que seja oficiado o Conselho Regional, remetendo cópia dos pareceres técnicos e Parecer de Conselheiro.

Dê-se conhecimento à Controladoria Geral.

Após todos os trâmites necessários, arquivem-se os autos.

Porto Velho/RO, 27 de novembro de 2019.


Manoel Carlos Neri da Silva
COREN-RO nº 63.592
Presidente – COFEN

RECEBIDO EM:
Brasília/DF, 11/2/19 às 14h59

Secretaria Geral Cofen



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

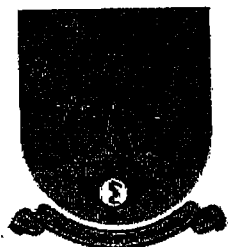


**EXTRATO DE ATA DA 519ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE NOVEMBRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1 Ao vigésimo quinto dia do mês de novembro de dois mil e dezenove, às 09h08min, reuniram-se
2 se na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren-RO, sito à Rua
3 Marechal Deodoro, 2621 - Centro, Porto Velho - RO, CEP 76.801-106, os Conselheiros
4 Federais do Cofen, estando presentes ao início da reunião os seguintes Conselheiros Efetivos:
5 Sr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente, Sra. Nadia Mattos Ramalho - Vice-Presidente,
6 Sr. Antônio Marcos Freire Gomes - Segundo-Secretário, Sr. Gilney Guerra de Medeiros -
7 Primeiro-Tesoureiro, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro, Sr. Gilvan
8 Brolini, Sr. Luciano da Silva e Sra. Maria Luísa de Castro Almeida; e os seguintes Conselheiros
9 Suplentes: Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Sr. José Adailton Cruz Pereira, Sra. Márcia
10 Anésia Coelho Marques dos Santos, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Sr. Ronaldo Miguel
11 Beserra, Sra. Rosângela Gomes Schneider, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro, Sra. Waldenira Santos
12 Fonseca e Sr. Wilton José Patrício. Estiveram presentes ainda, os membros da Comissão
13 Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves
14 França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sr. Jefferson Erecy Santos e Sr. Jairo Moraes Saraiva;
15 Sra. Carla Prado Silva, Presidente do Coren-MG; Sr. Hudson de Oliveira Cambraia, Procurador
16 do Coren-MG; Sr. Renné Cosmo da Costa, Presidente do Coren-AL; Sra. Alcerly Serpa Lima,
17 Secretária da Presidência do Coren-AL; Sra. Silvia Maria Neri Piedade, Presidente do Coren-
18 RO; e Sr. Régis André Georg, Vice-Presidente do Coren-RO. **Item 01:** [...]. **Item 89:**
19 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475/2019 - OE 18. COREN-PI: PRESTAÇÃO DE**
20 **CONTAS DO EXERCÍCIO 2018.** Sra. Nadia Mattos Ramalho realiza a leitura de seu Parecer
21 de Conselheira nº 292/2019 que, diante do exposto no mesmo, conclui pela aprovação da
22 Prestação de Contas do Coren-PI referente ao exercício de dois mil e dezoito, como regular
23 com ressalvas e recomendações. Retornam ao Plenário, Sr. Gilney Guerra de Medeiros, Sra.
24 Waldenira Santos Fonseca, Sr. Luciano da Silva, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro, Sra. Rosângela
25 Gomes Schneider, Sra. Maria Luísa de Castro Almeida, Sr. Gilvan Brolini e Sr. Osvaldo
26 Albuquerque Sousa Filho. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Prestação de Contas do
27 exercício de dois mil e dezoito do Coren-PI é aprovada como regular com recomendações e
28 ressalvas, conforme Parecer de Conselheira nº 292/2019. [...]. Tendo sido a matéria deliberada
29 em Mesa presidida pelo Presidente – Manoel Carlos Neri da Silva, no dia 27 de novembro de
30 2019, e nada mais tendo sido tratado sobre a matéria, é lavrado o presente Extrato que é cópia
31 da Ata e vai assinado por:

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente
Gestão 2018-2021

LAURO CESAR DE MORAIS
COREN-PI Nº 119466
Primeiro-Secretário
Gestão 2018-2021



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

DECISÃO COFEN Nº 0231/2019

Aprova, com ressalvas e recomendações, a Prestação de Contas do Exercício de 2018 do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 20/2018;

CONSIDERANDO a deliberação da 519ª Reunião Ordinária de Plenário, o Parecer de Conselheiro nº 292/2019, bem como todos os documentos acostados ao Processo Administrativo Cofen nº 0475/2019;

DECIDE:

Art. 1º Aprova a Prestação de Contas do Exercício de 2018 do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, como regular, com as ressalvas e recomendações do Parecer de Conselheira nº 292/2019.

Art. 2º O Regional deverá dar publicidade à norma homologada no artigo anterior, observando os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.

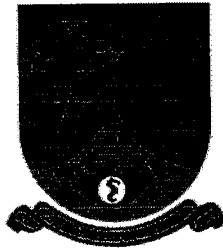
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se

Brasília, 11 de dezembro de 2019.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

LAURO CESAR DE MORAIS
COREN-PI Nº 119466
Primeiro-Secretário



cofen
conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

OFÍCIO Nº 3584/2019 / GAB / PRES
PAD Cofen nº 0475/2019

Brasília, 11 de dezembro de 2019.

À Senhora
Tatiana Maria Melo Guimarães
Presidente do Coren-PI

Senhora Presidente,

1. Encaminhamos, para conhecimento e providências, cópia da Decisão Cofen nº 0231/2019, que aprova a Prestação de Contas do Exercício de 2018 do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, como regular, com as ressalvas e recomendações do Parecer de Conselheira nº 292/2019.

2. Informamos que, conforme art. 2º da Decisão Cofen nº 0231/2019, compete ao Regional a publicação de sua norma no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Coren.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

Anexos: Decisão Cofen nº 0231/2019, Parecer de Conselheira nº 292/2019.

Re: OFÍCIO COFEN Nº 3584/2019, DECISÃO COFEN Nº 231/2019 E PARECER DE CONSELHEIRA Nº 292/2019

secretaria@coren-pi.com.br

Qui, 12/12/2019 09:19

Para: Secretaria Geral Cofen <secretaria@cofen.gov.br>

Bom dia, acuso recebimento.



Att,

Roberta Neilandia
Secretaria Executiva

Coren-PI

86 3222-7861/ 9922-8036

Data: 11/12/2019

De: Secretaria Geral Cofen <secretaria@cofen.gov.br>

Para: Secretaria Geral Cofen <secretaria@cofen.gov.br>

Assunto: OFÍCIO COFEN Nº 3584/2019, DECISÃO COFEN Nº 231/2019 E PARECER DE CONSELHEIRA Nº 292/2019 Boa tarde, Senhora Presidente,

Encaminhamos-lhe, em anexo, para conhecimento, o Ofício Cofen Nº 3584/2019.

Solicitamos-lhe a gentileza de nos confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

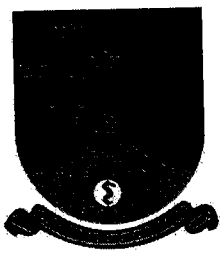
MARCELO FERREIRA

Auxiliar Administrativo - Secretaria Geral

Conselho Federal de Enfermagem

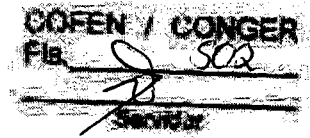
Tel.: (61)3329-5800 ramais 5905/5909

Cel. (61) 99608.5554



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem



DESPACHO

Brasília, 16 de dezembro de 2019.

À Divisão de Auditoria Interna para ciência e registro da deliberação de fls. 497 e providências de encerramento e arquivamento do processo, adotando os procedimentos do Manual interno que rege a matéria.

LEZIEL ALVES LOPES
CONTROLADOR GERAL EM SUBSTITUIÇÃO